

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024
(Do Sr. Mauricio Marcon)

Isenta do pagamento de tributos as pessoas jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em razão do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, as pessoas jurídicas do Estado do Rio Grande Sul ficam isentas de pagar os seguintes tributos com vencimento nos próximos 36 (trinta e seis) meses.

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços
- VII - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social.

§ 1º A isenção também se aplica às pessoas jurídicas sob enquadramento do Simples Nacional, quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI, do caput, do art. 13, e a alínea "a", do inciso V, do § 3º, do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O Comitê Gestor do Simples Nacional editará normas em até 30 (trinta) dias para implementação do disposto no § 1º.

Art. 2º A União compensará a Seguridade Social pelas perdas de arrecadação decorrentes do disposto nesta Lei, devendo constar expressamente na Lei Orçamentária Anual.



* C D 2 4 2 6 1 4 6 0 3 0 0 0 *

Art. 3º A União compensará a perda de arrecadação dos entes subnacionais em razão da queda das repartições de receitas do art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar que ora apresento à consideração dos ilustres Pares é essencial para a rápida recuperação econômica do Rio Grande do Sul, um estado fundamental na produção agrícola e industrial do Brasil, severamente afetado pelas trágicas enchentes de 2024.

Por meio da presente proposição propõe-se alívio tributário às empresas de todos os tamanhos, garantindo que as mesmas tenham um caminho menos difícil para reerguerem-se, sem o peso adicional dos tributos durante o período crítico dos próximos 36 (trinta e seis) meses.

Ademais, a União compensará os fundos de participação, FPE e FPM, assegurando que outros estados e municípios não sejam financeiramente prejudicados.

Essa medida é uma resposta necessária para proteger o tecido econômico da região e oferecer justiça social aos empresários e trabalhadores locais, mitigando os impactos devastadores dos desastres naturais e ajudando a preservar a estabilidade econômica nacional.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado Federal
Mauricio Marcon - Podemos/RS**



* C D 2 4 2 6 1 4 6 0 3 0 0 0 *